**LEI Nº 2.136**
**DE 01 DE SETEMBRO DE 2005**

**DISPÕE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.134 DE 19 DE AGOSTO DE 2005, QUE CRIOU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), ALTERANDO VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS, AUMENTANDO PRAZOS DE PAGAMENTO E DISPONDO SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO,** Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1º** - O artigo 2º, parágrafo 4º e parágrafo 5º, incisos II e III da Lei Municipal nº 2.134, de 10 de agosto de 2005, que instituiu o programa de recuperação fiscal (REFIS) no município de Itapuí, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º**. ...

**§ 4º** - Na adesão ao Refis serão concedidos descontos sobre os valores acessórios, de 40% (quarenta por cento) para pagamento do consolidado em até 6 parcelas, de 30% (trinta por cento) para pagamento até 12 parcelas, de 20% (vinte por cento) para pagamento até 18 parcelas, de 10% (dez por cento) para pagamento até 24 parcelas, de 5% (cinco por cento) para pagamento até 36 parcelas e de 2% (dois por cento) para pagamento até 48 parcelas".

**§ 5º...**

**...**

**II** – poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, vencíveis no décimo dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela igual ou superior a R$ 15,00 (quinze reais), se pessoa física, e igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), se pessoa jurídica.

**III** – o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas.

**Artigo 2º** - O benefício (REFIS) instituído pela Lei Municipal nº 2.134, de 19 de agosto de 2005, fica estendido aos contribuintes cujo pagamento dos débitos já estejam parcelados, devendo os descontos incidirem e serem calculados sobre o saldo devedor existente à época do pedido de adesão e nunca sobre o valor já pago.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições legais.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 01 de setembro de 2005.

**JOSÉ GILBERTO SAGGIORO**
**Prefeito Municipal**

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**VICTOR FERNANDO ALMENDROS**
**Diretor**